



RESOLUÇÃO Nº 079, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Institui regras de
tratamento do registrado
em função da idade

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794, Lei 6.021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.945/2016 do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária de 27 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, Parágrafo único do Regimento Interno do CORECON-MG.

CONSIDERANDO a necessidade de se à normatização do Conselho Federal de Economia

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Regional de Economia de Minas Gerais concederá ao economista do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscrito e quites com as anuidades, tratamento especial em função da idade, os quais passarão a ter direito a desconto de 70% (setenta por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1º O tratamento especial em função da idade será aprovado pelo Plenário do CORECON, mediante requerimento, que atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I - ser, ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais Conselhos Regionais de Economia, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;



II – não ter tido as suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III - não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV - estar em condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida em dia junto ao Corecon.

§3º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2016.

ECON. ANTÔNIO DE PÁDUA UBIRAJARA E SILVA
Presidente